



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/03/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidores para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista	02 (dois)	R\$ 2.184,25	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º – Os servidores, contratados na forma do Art. 2º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.04.12.361.0047.2.175.3.1.90.11.00.1500 – Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidores para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista/Operador	02 (dois)	R\$ 2.995,62	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º. Os Servidores, contratados na forma do Art. 2º, exercerão suas atividades junto à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Secretaria de Saúde e Ação

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027

CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

E-mail: cmvsap@dgnnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Social e Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603 26 782 0101 2045 31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 3º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – Os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – Direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira
(Presidente)

Ver. Elder Knapp/MDB (Membro)

Ver. Marcos Pedro Griebler (Membro)

Ver^a. Veleda de Paula (Membro)